



PROCESSO N.º 58/10

PROTOCOLO N.º 10.206.583-2

PARECER CEE/CEB N.º 367/10

APROVADO EM 08/04/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL TANCREDO DE ALMEIDA NEVES –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATORA: MARIA LUÍZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 117/10, de 12 de janeiro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou expediente protocolado em 4 de novembro de 2009, no NRE – Área Metropolitana Norte, do Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves – Ensino Fundamental e Médio, município de Colombo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que por sua direção solicita reconhecimento para o Ensino Médio. (fl. 344)

A Resolução SEED n.º 1366/00 autorizou o funcionamento para Ensino Médio no Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 1999. (fl. 05)

A Resolução SEED n.º 2196/07 (fls. 317), com base no Parecer n.º 227/07-CEE/PR (fls. 318/321), prorrogou o prazo de autorização para funcionamento do curso e colégio em tela, até o final do ano letivo de 2007.

O Colégio encontra-se relacionado no anexo da Deliberação n.º 11/05-CEE/PR: *“Prorrogação de prazo para adequação dos estabelecimentos de ensino da rede estadual, conforme Deliberação n.º 07/03 – CEE/PR, com autorização para credenciamento de estabelecimento de ensino para expedição de documentação escolar”* que autoriza o credenciamento de outro estabelecimento de ensino que mantém curso reconhecido para fins de certificação de conclusão do respectivo curso.



PROCESSO N.º 58/10

Ressalte-se que a Deliberação n.º 11/05-CEE/PR estabeleceu o prazo de até o final do ano de 2006 para que a SEED adotasse medidas necessárias com intuito de sanar as deficiências da estrutura física e humana das escolas da rede pública estadual, objetivando as condições plenas para o reconhecimento.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos.

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 309/312).

A instituição de ensino apresentou:

- (a) acervo bibliográfico (fls. 67/303);
- (b) indicação de melhorias (fls. 08);
- (c) práticas de química, física e biologia (fls. 307);
- (d) relação de equipamentos, vidrarias e materiais adquiridos (com comprovação) para aulas práticas de química, física e biologia (fls. 322/324)¹;
- (d) licença sanitária (fls.);
- (e) laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 62/64, 327/328)²;
- (f) enriquecimento curricular³ (fls. 307).

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente (fls. 14 e 15) de acordo com o que segue:

1 A direção do estabelecimento solicitou a ampliação da estrutura física e entre elas, construção do laboratório de química, física e biologia, por meio do protocolado n.º 9.110.337-0, de 7 de agosto de 2006 (fls. 325/326).

2 O Relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros apresentou ressalvas e o estabelecimento comprova aquisição (fls. 65/66) de equipamentos e extintores com recursos próprios e fundo rotativo.

3 Projetos: inclusão digital; rádio escola; mostra anual de poesias; jornal televisionado; feira do conhecimento; jornal da escola (impresso); handebol em parceria com o município; exposição de fractais; xadrez; festival de música inglesa; paisagismo; horta e folclore com danças regionais.



PROCESSO N.º 58/10

Matriz Curricular – Matutino


NRE: 02 - AREA METROP.NORTE		MUNICIPIO: 0580 - COLOMBO								
ESTABELECIMENTO: 00892 - TANCREDO DE A. NEVES, C.E. - E.FUNDO MEDIO ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA										
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO				TURNO: MANHA						
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS						
	DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3					
B A S E N A C I O N A L C O M U N A	ARTE		2		2					
	BIOLOGIA		2	3	2					
	EDUCACAO FISICA		2	2	2					
	FILOSOFIA			2						
	FISICA		2	2	2					
	GEOGRAFIA		2	2	2					
	HISTORIA		2	2	3					
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4					
	MATEMATICA		3	4	4					
	QUIMICA		2	2	2					
A	SOCIOLOGIA		2							
	SUB-TOTAL		23	23	23					
P D	L.E.M.-INGLES		2	2	2					
	SUB-TOTAL		2	2	2					
	TOTAL GERAL		25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96



PROCESSO N.º 58/10

Matriz Curricular – Noturno

NRE: 02 - AREA METROP.NORTE		MUNICIPIO: 0580 - COLOMBO			 Pro					
ESTABELECIMENTO: 00892 - TANCREDO DE A. NEVES, C. E. - E. FUND. MEDIO		ENT. MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE								
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS								
	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3						
B A S E N A C I O N A L C O M U M N A	ARTE	2		2						
	BIOLOGIA	2	3	2						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2						
	FILOSOFIA		2							
	FISICA	2	2	2						
	GEDGRAFIA	2	2	2						
	HISTORIA	2	2	3						
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4						
	MATEMATICA	3	4	4						
	QUIMICA	2	2	2						
SOCIOLOGIA	2									
	SUB-TOTAL	23	23	23						
P D	L. E. M. - INGLÊS	2	2	2						
	SUB-TOTAL	2	2	2						
	TOTAL GERAL	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 58/10

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Carmen Lúcia Cavalli	Arte	Desenho
Adenise Alves de Miranda Santiago	Biologia	Biologia
Marco Aurélio Alves	Educação Física	Educação Física
* Elaine Maiumi Takii	Filosofia e Sociologia	Filosofia
Aline D'Agostin	Física	Física
Rosângela de Oliveira Coiado	Geografia	Estudos Sociais – Geografia
Neide Boffete Coiado	História	Estudos Sociais – História
Daisk Valéria de Souza	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português/Inglês
Ana Lúcia Santos de Souza	Matemática	Matemática
Dinalva Batistão	Química	Química
Kátia Regina Maceno	L.E.M. - Inglês	Letras – Português/Inglês

* Profissional não comprovou habilitação específica para a disciplina: Sociologia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 3/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 420/09, do NRE – Área Metropolitana Norte, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento para o Ensino Médio. (fl. 308)

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE – Área Metropolitana Norte (fls. 313), Parecer n.º 3046/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 342) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento para o Ensino Médio, excepcional e exclusivamente, aos anos de 1999 a 2010, do Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves – Ensino Fundamental e Médio, município de Colombo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Adverte-se que, até 120 dias antes do término do ano de 2010, o estabelecimento de ensino deverá solicitar renovação do reconhecimento conforme o artigo 42 da Deliberação n.º 4/99 e Deliberação n.º 4/03, ambas deste Conselho Estadual de Educação.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 58/10

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 08 de abril de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB